



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2025FOR-PMSS.  
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA RENATA RODRIGUES DE SOUZA.

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RENATA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CNPJ de nº 12.824.632/0001-59, com sede na praça Juthay Magalhães, 204, centro, cep: 46.990-000, Souto Soares - BA.

II - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, a Sr.ª RENATA RODRIGUES DE SOUZA, portadora do RG nº 11.306.725-90 e CPF 038.381.645-98.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Educação, Saúde e Assistência Social, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de produtos de panificação, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA e seus departamentos conforme proposta vencedora na Dispensa nº 006/2025PMSSDI:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | QNT    | VL UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|---------------|
| 1    | <b>PÃO TIPO HOT DOG:</b> Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água, açúcar e sal. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente, sem sinais de mofo, ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos de produto novo. Embalagem: transparente, incolor, resistente. Deverão ter validade mínima 03 (três) dias. | UND | 15.000 | R\$ 0,70    | R\$ 10.500,00 |
| 2    | <b>PÃO FRACÊS:</b> Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal; pesando 50 gramas. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente; sem sinais de mofo, ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos do produto novo. Embalagem: transparente, incolor, resistente.                                        | UND | 25.000 | R\$ 0,65    | R\$ 16.250,00 |
| 3    | <b>MINI PÃO FRACÊS:</b> Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal; pesando 30 gramas. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente; sem sinais de mofo, ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos do produto novo.                                                                                 | UND | 6.000  | R\$ 0,45    | R\$ 2.700,00  |



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025PMSSD, a ele vinculado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1. O objeto deverá ser entregue nas condições estabelecidas e nos locais identificados na ordem de fornecimento, sendo eles na Prefeitura municipal de Souto Soares/BA, suas secretarias, e departamentos;
- 3.2 – A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito de a Administração convidar o segundo colocado no registro;
- 3.3 – A produção do pão deve ser sempre no dia da entrega;
- 3.4 – Deverão ser entregues em carros em condições higiénicas de acordo com os normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 3.5 – Toda e qualquer responsabilidade referente a manipulação, armazenagem, distribuição, etc. será única e exclusivamente da empresa contratada;
- 3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, endereço eletrônico e responsável para contato e envio de pedidos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do contrato é de R\$ 30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais).
- 4.2. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

**4.4 -** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

**5.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será até 16/02/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo  
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2158 – Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2154 – Desenvolvimento e manutenção das ações da secretaria municipal de infraestrutura.  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.  
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2087 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
FONTE: 1500

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.  
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2087 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

*PROJETO/ ATIVIDADE: 2102: Manutenção das Ações PSB – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.*

*PROJETO/ ATIVIDADE: 2039: Manutenção das Ações de Proteção Social.*

*PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.*

*ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.*

*Fonte: 1660*

*Fonte: 1661*

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:**

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será fiscalizada pela servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 4145, conforme Decretos/GP Nº 052 e 053, de 06 de janeiro de 2025, publicados no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, inscrito no CPF de n.º 047.449.845-09, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 052, publicado em 06 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 053, publicado em 06 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1: [Assinatura]  
RG Nº 8.371.820-7

2: [Assinatura]  
RG Nº 12.315.051-17

**RENATA RODRIGUES DE SOUZA**  
**CNPJ: 12.824.632/0001-59**  
**CONTRATADA**

[Assinatura]

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

Contrato

**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Dispensa de Licitação Nº 006/2025PMSSDI****Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de produtos de panificação, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA e seus departamentos.**Proponente/Homologado:** **RENATA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ de nº 12.824.632/0001-59, com sede na praça Juthay Magalhães, 204, centro, cep: 46.990-000, Souto Soares – BA.**Valor Global:** R\$ 30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais).**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**Período de Vigência:** 17/02/2025 a 16/02/2026.**Data Homologação:** 17 de fevereiro de 2025.**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato de Fornecimento Nº 023/2025FOR-PMSS****Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de produtos de panificação, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA e seus departamentos.**Proponente/Homologado:** **RENATA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ de nº 12.824.632/0001-59, com sede na praça Juthay Magalhães, 204, centro, cep: 46.990-000, Souto Soares – BA.**Valor Global:** R\$ 30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais).**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2008 – Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.0000 – Material de Consumo**Fonte:** 1500**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2158 – Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.**Fonte:** 1500**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2154 – Desenvolvimento e manutenção das ações da secretaria municipal de infraestrutura.**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.**Fonte:** 1500**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2087 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.**Fonte:** 1500**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## Prefeitura Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – *Material de Consumo.*

**Fonte:** 1500

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01 – *Secretaria Municipal de Ação Social.*

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2087 – *Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social*

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2102: *Manutenção das Ações PSB – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.*

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2039: *Manutenção das Ações de Proteção Social.*

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2095: *Manutenção do Programa Primeira Infância.*

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – *Material de Consumo.*

**Fonte:** 1660

**Fonte:** 1661

**Período de Vigência do Contrato:** 17/02/2025 a 16/02/2026.

**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira.